



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.328/2021

PROJETO DE LEI Nº 120/2021

Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal, no valor total de até R\$ 32.221.187,42, altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras disposições.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de até R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais) nas seguintes classificações:

020202 FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR

103022007 ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL A SERVIDORES

2209 Saúde do Servidor

Fonte: 031003014 FUNDO ASSISTÊNCIA SERVIDOR - 001/0053-1/46.446-5

33904800 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 114.000,00

144222008 ASSISTÊNCIA A SERVIDORES

2210 Assistência Social ao Servidor

Fonte: 031003014 FUNDO ASSISTÊNCIA SERVIDOR - 001/0053-1/46.446-5

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 49.000,00

33904800 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 93.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior - fonte 03 - Fundo de Assistência ao Servidor.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais **suplementares** no valor total de até R\$ 304.113,00 (trezentos e quatro mil cento e treze reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

1203 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. Fundamental

052200268 TR. FNDE - PAR - EMENDA RELATOR Nº 202003231-6 - MOBILIÁRIO FUNDAM.

44905200 Equipamentos e Material Permanente R\$ 254.433,00

123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL

1206 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. Infantil

052130267 TR. FNDE - PAR - EMENDA RELATOR Nº 202003230-6 - MOBILIÁRIO INFANTIL

44905200 Equipamentos e Material Permanente R\$ 49.680,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior - fonte 05 - Transferências União - PAR.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 21.074,42 (vinte e um mil setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) na seguinte classificação:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33909200 Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 21.074,42



Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior - fonte 05 - Transferências União - QSE.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais **suplementares** no valor total de até R\$ 31.640.000,00 (trinta e um milhões seiscentos e quarenta mil reais) nos programas "123612015 Educação Básica - Fundamental" e "123652016 Educação Básica - Infantil", da Unidade Executora "020502 Fundo da Educação Básica".

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

I - Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

II - Anulações nos mesmos programas de governo "123612015 Educação Básica - Fundamental" e "123652016 Educação Básica - Infantil", nas categorias de despesa "33903000 Material de Consumo", "33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", "44905200 Equipamentos e Material Permanente", nas ações de governo "2216 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%" e "2222 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30%", observado o art. 5º desta Lei, no valor total de até R\$ 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil reais).

Art. 5º A Lei nº 8.585/2017 - Plano Plurianual, a Lei nº 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a Lei nº 8.958, de 10 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, passam a vigorar com as alterações das descrições das ações de governo na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Os recursos orçamentários vinculados às transferências às entidades sem fins lucrativos, previstos no art. 3º da Lei nº 9.034,



de 08 de junho de 2021, e no art. 13 da Lei nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, poderão ter seus códigos de aplicação desdobrados ou transferidos, em conformidade com os Termos celebrados, inclusive aditamentos de parcerias, mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos II, VI e VII da Lei nº 8.958, de 10 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 21 de setembro de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

GILSON PELIZARO
Vice-Presidente

ILTON FERREIRA
1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE
2ª Secretária



Anexo Único

Código da Ação	Descrição Anterior	Nova Descrição
2215	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%
2216	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
2221	Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 60%	Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 70%
2222	Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 40%	Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30%